CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 11364/2024

Matéria: Projeto de Lei nº 598/2024

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Suprimento

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 20/12/2024 16:10:05

Ementa: Dispõe sobre o regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de suprimemto de fundos.

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação e apreciação desta Egrégia Casa de Leis a Mensagem e o Projeto de Lei que dispõe sobre o regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e daquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas neste regulamento, caracterizando-se como adiantamento de numerário a servidor para realização de despesas que, por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento.
§ 1º A realização de despesas por meio de suprimento de fundos deve observar os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade e economicidade, além daqueles presentes na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º É expressamente proibido a aquisição de bens ou serviços cujo item é parte integrante do estoque ou que seja pertencente a outro procedimento ordinário de compras/contratação, ou ainda, seja objeto com preço registro em ata.

Art. 2º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido, sob a inteira responsabilidade e a critério do titular do órgão da administração direta, autárquica e fundacional, ou outra autoridade que detenha essa delegação, exclusivamente a servidor público, sempre precedido de empenho e devidamente classificado em dotação própria, para atendimento das seguintes despesas:

I-Despesas de pequeno vulto;
II. Despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

Parágrafo único. Para as despesas de pequeno vulto são fixados os seguintes limites:

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

I. cada ato de concessão não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no inciso "II", do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
II. os comprovantes de despesas não poderão ultrapassar o percentual de 5% do valor estabelecido no inciso anterior.
Art. 3º O Suprimento de Fundos será concedido a servidor público do Município, para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses do art. 1º desta Lei e, justificadamente, não possam submeter-se aos procedimentos normais de processamento, cujo ato concessivo deverá constar:
I. Nome completo, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do suprido;
II. Destinação ou objeto da despesa a realizar;
III. Valor do Suprimento de Fundos;
IV. Descrição do objeto;
V. Classificação funcional e natureza de despesa;
VI. Prazo para aplicação e prestação de contas;
VII. Declaração do gestor responsável, atendendo ao disposto no §2º, do Art. 1º desta Lei.

§ 1º o Suprimento de Fundos será aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da ordem bancária, não podendo ultrapassar o encerramento do exercício financeiro em que foi concedido.

§ 2º o servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

Art. 4º Não será concedido Suprimento de Fundos a servidor:
I. Responsável por dois suprimentos;
II. Declarado em alcance;
III. Que esteja respondendo a inquérito administrativo;
IV. Que exerça as funções de ordenador de despesa;
V. Em licença, férias ou afastado;
VI. Responsável pelo setor financeiro.

Art. 5º Fica vedada a concessão de Suprimento de Fundos para:
I. Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
II. Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
III. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
IV. Pagamento de diárias.

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Art. 6º A classificação orçamentária e contábil das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos observará as regras e as contas determinadas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM.

Art. 7º A concessão de Suprimento de Fundos será efetuada:
I. Por meio de depósito em conta bancária específica para movimentação de suprimento de fundos, aberta em nome da Unidade Gestora nos bancos oficiais e movimentada pelo agente suprido.
II. Por meio de ordem bancária de pagamento em nome do suprido, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal.

§ 1º Compete aos ordenadores de despesas credenciar e descredenciar os servidores que poderão movimentar a referida conta bancária.

§ 2° As despesas realizadas por intermédio de suprimento de fundos serão amplamente divulgadas, inclusive por meio eletrônico e através do Portal Transparência.

Art. 8º O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão e com a classificação orçamentária indicada e somente no exercício financeiro em que for concedido.

§ 1° O suprido será responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e nos limites fixados no ato de concessão.

§ 2° As aplicações de recursos em desacordo com as normas legais serão submetidas a glosa, levadas a débito do suprido, que reporá o valor, independentemente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 9º O agente suprido não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outrem recursos de seu suprimento, assim como efetuar compras parceladas.

Parágrafo único. A infração à norma deste artigo, será interpretada, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de dinheiro público, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 10. As despesas pagas com recursos do suprimento de fundos deverão limitar-se, rigorosamente, ao montante fixado no ato de concessão, não cabendo ressarcimento de gastos excedentes.

Art. 11. Na aplicação do Suprimento de Fundos serão observados os seguintes requisitos:

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

I. As notas fiscais e os recibos comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome do Órgão, sem rasuras e sem emendas;
II. Nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica será exigida a nota fiscal respectiva em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço unitário e total, e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;
III. Quando o fornecedor do material ou prestador de serviço for pessoa física ou jurídica isenta de emissão de nota fiscal, a quitação da prestação do serviço ou fornecimento de material deverá ser formalizada por meio de recibo, contendo todas as especificações que identifiquem detalhadamente a operação realizada;
IV. Nas notas fiscais e nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;
V. As notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesa conterão atestado de pagamento no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço;
VI. O documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá no verso, o atesto do suprido ou de outro servidor do órgão ou entidade concedente, exceto o ordenador de despesas, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido.

Art. 12. Na gestão financeira do Suprimento de Fundos serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais e até o último dia para aplicação dos recursos concedidos.

Parágrafo único. Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos fora do prazo serão de inteira responsabilidade do suprido e não poderão ser efetuados por meio do Suprimento de Fundos.

Art. 13. Antecipa-se a aplicação do Suprimento de Fundos pelo impedimento do responsável em prossegui-la.

Parágrafo único. O impedimento poderá decorrer por motivo de força maior ou de afastamento provisório ou definitivo do suprido, que exceda o prazo de aplicação do Suprimento, devendo o motivo ser atestado por despacho do ordenador de despesa.

Art. 14. O responsável por Suprimento de Fundos apresentará a prestação de contas de sua utilização à Controladoria Geral do Município, unidade responsável

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

pela aferição da aplicação do Suprimento de Fundos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de sua aplicação.
Parágrafo único. As concessões de Suprimento de Fundos, quando realizadas no mês de dezembro, deverão ser aplicadas até o último dia útil deste mês e a prestação de contas efetivada até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente.

Art. 15. A prestação de contas do Suprimento de Fundos será composta dos documentos a seguir, os quais deverão ser organizados nessa ordem:
I. Portaria de concessão;
II. Nota de Empenho;
III. Ordem Bancária;
IV. Demonstrativo de despesas pagas;
V. Documentos comprobatórios das despesas pagas, em primeira via e original;
VI. Comprovantes de devolução do saldo não aplicado e das retenções efetuadas e pagas, se houver.

Art. 16. O setor competente do órgão ou entidade concedente, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a sua análise para verificar o cumprimento das formalidades previstas nesta Lei e emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos.

§ 1º Caso não sejam identificadas desconformidades o processo será encaminhado ao ordenador das despesas e após deverá ser devolvido à Controladoria Geral do Município para guarda.

§ 2º Se forem identificadas irregularidades o setor competente notificará o suprido para apresentar correções no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§ 3º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, havendo ou não o saneamento das pendências, o processo será encaminhado à Controladoria Geral Interna, com as devidas correções e ou justificativas, conforme o caso.

Art. 17. A Controladoria Geral do Município expedirá, no prazo de cinco dias úteis, despacho final aprovando a prestação de contas e determinando a baixa da responsabilidade do suprido ou reprovando as contas com glosa total ou parcial dos valores concedidos, instaurando processo de Tomada de Contas Especial para inscrição da responsabilidade do servidor.

Art. 18. Darão causa à impugnação parcial ou total da prestação de contas, entre outras:
I. Pagamentos não suportados por documento fiscais idôneos;

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

II. Apresentação de notas fiscais que não sejam as primeiras vias originais e ou com data de validade de emissão vencida;
III. Rasuras de documentos no que dizem respeito a valores, datas, recibos e outros que induzam à pressuposição de fraude, má-fé ou dolo, por parte do servidor suprido;
IV. Pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do Suprimento de Fundos, conforme classificação orçamentária indicada na nota de empenho;
V. Pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito em conta bancária ou posterior a data limite fixada para aplicação;
VI. Transferência de recursos do Suprimento de Fundos a outrem;
VII. Outras irregularidades que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesas.

Art. 19. Caberá ao ordenador de despesas, por proposta da Controladoria Geral do Município, aplicar a glosa parcial ou total na parte do Suprimento de Fundos cuja aplicação for considerada irregular.

Art. 20. Em caso de não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado no ato da concessão, o setor responsável notificará o suprido, no primeiro dia útil seguinte ao vencimento, para adimplemento imediato da obrigação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Apresentadas as contas o processo seguirá seu curso normal, não apresentadas o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 21. Considerar-se-á em alcance o responsável por Suprimento de Fundos que:
I. Não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;
II. Não tenha dado cumprimento à notificação expedida para sanar irregularidades;
III. Estiver inscrito em responsabilidade.

Art. 22. Nos casos de concessão a servidor comissionado, o ordenador de despesas é responsável pela prestação de contas e/ou pela devolução dos recursos não aplicados ou glosados, se o suprido for exonerado, sem que haja prestado contas e/ou devolvido os valores não aplicados.

Art. 23. Compete à Controladoria Geral do Município proceder a fiscalização dos recursos aplicados por meio de Suprimento de Fundos, sem prejuízo de suas demais atribuições.

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Art. 24. Nos casos de Tomada de Contas Especial a autoridade instauradora deverá encaminhar o processo ao Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM/GO.
Art. 25. Havendo omissão por parte do ordenador de despesas competirá a Controladoria Geral do Município cientificar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que se instaure Tomada de Contas Especial nos casos previstos nesta Lei.

Art. 26. Os casos omissos ou não contemplados neste ato deverão ser submetidos à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM/GO.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos.

O Suprimento de Fundos caracteriza-se como adiantamento de numerário a servidor público municipal para a realização de despesas de pequeno vulto ou de natureza excepcional, que demandem pagamento imediato e não possam ser submetidas aos trâmites normais de processamento financeiro e orçamentário.

A proposta está alinhada aos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Além disso, o Projeto atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação, estabelecendo limites para despesas de pequeno vulto e critérios objetivos para a aplicação dos recursos, assegurando a lisura e a responsabilidade na gestão pública.

A regulamentação proposta contribui para a uniformização e o controle da utilização dos recursos públicos, evitando eventuais desvios de finalidade e assegurando maior celeridade nos processos administrativos em situações excepcionais que exijam a adoção dessa ferramenta.

Dentre os principais benefícios que o Projeto de Lei traz, destacam-se:

- Garantia de maior transparência na aplicação dos recursos públicos;
- Definição clara de limites e hipóteses de aplicação do Suprimento de Fundos;
- Estabelecimento de prazos e responsabilidades para a prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

- Proibição de práticas que possam comprometer a boa gestão, como o fracionamento de despesas e a utilização para aquisição de bens de capital.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei é de fundamental importância para assegurar a boa governança e o cumprimento das diretrizes legais no uso dos recursos públicos, beneficiando a Administração Pública Municipal e, por conseguinte, toda a sociedade de Luziânia.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br